REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TUCUMÃ - PA

Serviço Notarial e de Registros Públicos - CARTÓRIO DE NOTAS - Tucumã - PA

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ. REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019

5ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - O "**NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ**" ("NDHE – TUCUMÃ") é uma pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE TUCUMÃ, localizado na Avenida Balata, nº 400, Bairro das Flores, Município de Tucumã, Estado do Pará, CEP 68.385-000, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração do NDHE – TUCUMÃ é indeterminado.

CAPÍTULO II
Objetivo Social

Artigo 4º - Constitui objeto social do NDHE- TUCUMÃ a promoção do desenvolvimento socioambiental, econômico, local, integrado e sustentável do Município de Tucumã, o qual compreende:

I. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
II. Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
III. Proteção básica à família em vulnerabilidade social;
IV. Proteção da infância e da adolescência;
V. Qualificação profissional;
VI. Promoção da cultura, da educação, da saúde e do esporte, este em manifestações de desporto de rendimento, de participação e escolar, com ênfase em modalidades esportivas individuais;
VII. Promoção das ações de preservação ambiental; e
VIII. Promoção de Desenvolvimento Sustentável.
IX. Desenvolver atividades médicas e odontológicas ambulatórias, visando atenção à saúde humana e social;
X. Possibilitar o acesso à criação e a produção nas diversas linguagens artísticas e suas dimensões, favorecendo o trabalho coletivo e colaborativo nas artes

Parágrafo primeiro – Para os fins desse artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Na consecução de seus objetivos, o NDHE – TUCUMÃ compatibilizará custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA nº 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TUCUMÃ - PA

financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.

Parágrafo terceiro - No planejamento e execução das atividades do NDHE-TUCUMÃ será considerado essencial e prioritário:

1. Realizar eventos sociais, esportivos e culturais, promovendo a convivência entre associados, os usuários e a sociedade;
2. Realizar auto-gestão participativa em cada setor, com conhecimento polivalente;
3. Interação e integração entre todos os setores e todos associados;
4. Educar fazendo relações diretas entre a teoria e a prática;
5. Promover iniciativas com caráter de assistência social;
6. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e preferencialmente à população em vulnerabilidade social;
7. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
8. Realizar Termos de Parceria com as diversas esferas governamentais, bem como convênios com entidades privadas nacionais e/ou estrangeiras, isto com o objetivo de atender aos fins propostos, sem, contudo, implicar em qualquer prejuízo de natureza econômica; e
9. Realizar intercâmbios com entidades e associações congêneres.

Parágrafo quarto - No planejamento e execução das atividades complementares do NDHE-TUCUMÃ será considerado:

1. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
2. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
3. Atividades de atenção à saúde humana;
4. Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos.
5. Atividade odontológica.

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Artigo 5º - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de ações e instrumentos de controle social do NDHE-TUCUMÃ:

a) Ser transparente na gestão, quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da entidade;
b) Ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
c) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
d) Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos;
e) Assegurar e garantir a existência e autonomia do conselho fiscal;

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA nº 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TUCUMÃ - PA

f) Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais serão publicados na íntegra, em seu sítio eletrônico, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrente;
g) Garantir alternância no exercício dos cargos de direção;
h) Publicar anualmente em seu sítio eletrônico informações sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
i) Elaborar e publicar anualmente relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente em seu sítio eletrônico;
j) Publicar anualmente seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico;
k) Disponibilizar ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão;
l) Publicar em seu sítio eletrônico, o registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
m) Publicar em seu sítio eletrônico, as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
n) Publicar em seu sítio eletrônico, informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
o) Garantir em seu sítio eletrônico, seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO IV
Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação

Artigo 6° - Constituem o patrimônio e a receita do NDHE – TUCUMÃ:

a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao NDHE – TUCUMÃ;
b) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
c) Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
d) As contribuições dos associados; e
e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidas nos objetivos sociais e destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo NDHE – TUCUMÃ, serão integralmente aplicados, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - Os recursos do NDHE – TUCUMÃ não podem ser utilizados para a concessão de empréstimos a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro - O NDHE – TUCUMÃ poderá ou não remunerar, os seus dirigentes, considerando apenas os dirigentes da Diretoria, com a devida aprovação

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA n° 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TUCUMÃ - PA

pelos associados através de maioria simples em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo quarto – O NDHE – TUCUMÃ não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto - Caso o NDHE – TUCUMÃ venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Em respeito ao preconizado no artigo 3° da Lei 9.790, de 23/03/1999 e no artigo 6°, II, do Decreto 3.100, de 30/06/1999, todas as atividades de educação e saúde serão gratuitas e mantidas com recursos próprios do NDHE – TUCUMÃ.

CAPÍTULO V
Quadro Social

Artigo 7°- São associadas as pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria, *referendadas pela* Assembleia Geral, compondo-se das seguintes categorias:

I. Associado Fundador: todas as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação;
II. Associado Efetivo: todas as pessoas físicas de conduta social e moral ilibadas que atendam às condições previstas neste Estatuto; e
III. Associado Contribuinte: todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma continuada, queiram contribuir financeiramente para a consecução dos objetivos do NDHE – TUCUMÃ.

Artigo 8° - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

I. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no NDHE – TUCUMÃ e fora dele, os princípios nele definidos;
II. Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros da Diretoria;
III. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral; e
V. Ser aceito pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo único – A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente que a representarão nessa qualidade.

Artigo 9° - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as normas eleitorais;
II. Licenciar-se, sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
III. Propor a admissão de associados; e

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA n° 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TUCUMÃ - PA

IV. Pedir demissão do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida à Diretoria. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

I. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do NDHE – TUCUMÃ e da legislação que rege suas atividades, em especial as leis 9.790/99 (OSCIP) e 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II. Renunciar a qualquer cargo porventura ocupado na Diretoria e no Conselho Fiscal do NDHE – TUCUMÃ em caso de candidatura a cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo, bem como nomeação para ocupar qualquer cargo público, em todos os níveis de governo;
III. Colaborar com o NDHE – TUCUMÃ, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do NDHE – TUCUMÃ;
IV. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do NDHE – TUCUMÃ, abstendo-se, também, de realizar qualquer manifestação de caráter político-partidário; e
V. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – É dever, ainda dos associados, informar por escrito todas as alterações em seus dados cadastrais junto ao NDHE – TUCUMÃ. Para os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do NDHE – TUCUMÃ no quinto dia anterior ao evento. Serão considerados arquivados três dias úteis após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues ao NDHE – TUCUMÃ.

Artigo 12 – Qualquer associado poderá pedir desligamento do Quadro Social por meio de um pedido escrito enviado à Diretoria. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 13 - A Diretoria é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) não pagamento das contribuições associativas;
b) violação deste Estatuto, Regimento Interno ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
c) conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do NDHE – TUCUMÃ; ou
d) Não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Artigo 14 – A Diretoria enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em dez dias. Recebido recurso, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, na forma do artigo 18.

Artigo 15 - Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos em nome NDHE-TUCUMÃ dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio NDHE-TUCUMÃ.

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA nº 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TUCUMÃ - PA -

CAPÍTULO VI
Assembleia Geral

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, três vezes por ano, sendo uma para planejamento, uma para avaliação das suas diretrizes e ações, e uma, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas pelo NDHE-TUCUMÃ no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 17 – A Assembleia Geral do NDHE – TUCUMÃ será presidida por um Diretor ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria do NDHE – TUCUMÃ, ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta ou e-mail aos associados e editais afixados na sede do NDHE – TUCUMÃ, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro – Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 20 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
b) Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
c) Aprovar as contas; e de
d) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens "b" e "d" acima é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII
Órgãos Dirigentes

Seção I – Organização e Princípios de Administração

Artigo 21 – De acordo com os limites previstos neste capítulo, o NDHE – TUCUMÃ será dirigido pela Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA nº 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS TUCUMÃ - PA

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, o NDHE – TUCUMÃ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Parágrafo segundo – Em todos os atos de gestão, os dirigentes do NDHE – TUCUMÃ deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção II – Diretoria

Artigo 22 - A gestão estratégica e operacional do NDHE – TUCUMÃ dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta de um Diretor (a) e um Vice-Diretor (a), membros eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo segundo – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo terceiro – Não é permitida a eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau dos Diretores do NDHE - TUCUMÃ já eleitos para compor sua Diretoria.

Artigo 23 – Compete a Diretoria:

Parágrafo primeiro – Competência do Diretor (a)

a) Representar o NDHE-TUCUMÃ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do NDHE-TUCUMÃ que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
d) Executar a programação anual de atividades do NDHE - TUCUMÃ;
e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para alinhavar parcerias e despesas dentre outros;
f) Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e execução orçamentária e as demonstrações financeiras do NDHE-TUCUMÃ referente ao exercício social encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
g) Indicar, contratar e demitir funcionários;
h) Outorgar procurações em nome do NDHE-TUCUMÃ, as quais deverão ter apropriado registro e prazo de validade não superior a um ano, salvo, neste último caso, aquelas para fins de representação judicial;
i) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto às instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do NDHE-TUCUMÃ; e

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA n° 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TUCUMÃ - PARÁ

j) Firmar contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Competência do Vice-Diretor (a):

a) Substituir o Diretor, assumindo as competências, nos casos previstos:

- Afastamento por ausência nos casos de lapso temporal indefinido, doença, viagem prolongada ou afastamento a pedido formalizado.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – A administração do NDHE-TUCUMÃ será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto de três integrantes, eleitos e destituídos em Assembleia Geral, para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição. É composto de um Presidente e de dois Conselheiros.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do NDHE-TUCUMÃ, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros da Diretoria ou por empregados do NDHE-TUCUMÃ, nem pelo cônjuge ou parentes destes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Contas do NDHE-TUCUMÃ

Artigo 25 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para obrigatoriamente ser submetida ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação final da Assembleia Geral.

Artigo 26 – A prestação de contas anual do NDHE-TUCUMÃ observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades de gestão orçamentária e das demonstrações financeiras do NDHE- TUCUMÃ, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) A realização obrigatória de auditoria por auditores externos independentes;
d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA n° 23.698

REGISTRADO
Reg. Imóveis e Anexos - Tucumã / PA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TUCUMÃ - PA

e) Parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para apreciação e aprovação final; e
f) Apresentação anual da declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 27 - O NDHE-TUCUMÃ manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO IX
Liquidação e Dissolução

Artigo 28 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação do NDHE-TUCUMÃ, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do NDHE-TUCUMÃ será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 29 – Caso o NDHE-TUCUMÃ, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

CAPITULO X
Disposições Finais

Artigo 30 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao NDHE-TUCUMÃ, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 31 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir as dúvidas e deliberar a respeito, referendado pela Assembleia Geral.

Tucumã/PA, 02 de dezembro de 2019

CARTORIO DE TUCUMÃ

Vera Lucia da Cunha
DIRETORA-PRESIDENTE

CARTORIO DE TUCUMÃ

Talita Conceição do Nascimento Costa
SECRETÁRIA

Joana Simony de Souza de Lima
Advogada
OAB/PA nº 23.698

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
TUCUMÃ

Av. Belém, 316 - Morumbi - Tucumã - PA
CEP 68385-000 - Fone: (94) 3433-1807
cartorio.tucuma@hotmail.com

RECONHEÇO POR **SEMELHANÇA**
A(S) FIRMA(S) DE:
VERA LUCIA DA CUNHA,
TALITA CONCEICAO DO NASCIMENTO COSTA
Tucumã - Pa, 19 de Dezembro de 2.019
Em testemunho ____ da Verdade

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Mario A. Martins de Souza
Escrevente Autorizado
CPF 394.156.942-20

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 025.530.472

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 025.530.473

Cartório Único Ofício Tucumã
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 012.186.758

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 012.186.759

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0004016**
REGISTRO Nº **0001168**
FOLHA: **001**
LIVRO **A-008**
Tucumã (PA), 23 de dezembro de 2019

Joabes Pereira de Alencar
Tabelião Interino

03.983.295/0001-51
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Av. Belém, n 316 - St. Morumbi
CEP: 68 385-000
Tucumã Pará